



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022
(Processo Administrativo n.º 23298.006568/2022-96)

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Concessão administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso destinado à implantação e exploração de Lanchonete/Cantina, medindo 36,16 M², nas dependências do IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CESTA DE PRODUTOS
1	Contratação de Serviço de cantina, mediante concessão de uso de espaço a título oneroso.	UN	1	R\$ 100,36

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.3.1. Os valores constantes de cada item acima foram estimados com base em Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme disposto no Anexo II deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A Contratada pagará, mensalmente o(s) valor(es) referente(s) à(o):

1.5.1. Concessão/aluguel pelo uso do espaço, conforme Levantamento de preço constante no Estudo Técnico Preliminar no Valor de R\$: 774,90 (Setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

1.5.2. O valor mensal a ser pago pelo consumo de energia elétrica é estimado por meio de medidor próprio instalado no imóvel objeto da concessão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O objeto desse Termo de Referência trata-se de serviço de natureza contínua, conforme Portaria nº 1.256/2017-GR/IFPE.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.256/2017-GR/IFPE.

5.3. Requisitos Legais e Normativos:

5.3.1. Para operação da solução, necessária a observância das normas relativas a contratação de serviços na Administração Pública Federal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Decreto - Lei nº 9.760/46, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 3.725/2001 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Lei nº 12.305, de 12 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que aprova as Normas Regulamentadoras - NR -do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e demais atos normativos correlacionados a contratação e execução do objeto.

5.4. Requisitos Higiênicos Sanitários

5.4.1. O serviço de lanchonete/restaurante deverá cumprir com todas as normas higiênico-sanitárias que os estabelecimentos comercializadores de alimentos estão sujeitos, prioritariamente, deverá cumprir o disposto na Resolução RDC no 216, de 15 de Setembro de 2004 – ANVISA;

5.4.2. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados;

5.4.3. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da contratada e deverá ser diária.

5.4.4. A contratada deverá providenciar a execução do controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências da lanchonete.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4.5. Os alimentos prontos, disponíveis à venda deverão estar armazenados em balcões expositores, refrigerado ou aquecido, quando for o caso.

5.4.6. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da contratada e deverá ser diária.

5.5. Requisitos de qualificação

5.5.1. Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a Concessionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante apresente atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar um mínimo de especialidade no ramo.

5.5.2. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

5.5.2.1. Atestados de capacidade técnica *expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução* de serviços de cantina, restaurante ou comercialização de alimentos com similaridades aos elencados na Cesta de Produtos que compõem o processo, pelo período mínimo de 3 meses.

5.6. Requisito de Funcionamento

5.6.1. Tendo em vista que as atividades do campus Vitória de Santo Antão ocorrem nos períodos matutino, vespertino e noturno, o horário de funcionamento da lanchonete/cantina será de 07h às 22h, de Segunda a Sexta – Feira. Eventualmente poderá ser demandada a funcionar aos sábados, mediante requisição da instituição.

5.6.2. Será de Responsabilidade da contratada a organização dos horários de seus funcionários de modo a observar as leis trabalhistas vigentes, e que a prestação dos serviços aconteçam conforme o horário estabelecido e de maneira ininterrupta.

5.6.3. A contratada deverá disponibilizar equipe de funcionários qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades de cantina;

5.6.4. Manter equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações da instituição.

5.7. Requisito temporal

5.7.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no estudo técnico preliminar e no edital como requisito previsto em lei especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail compras@vitoria.ifpe.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a licitante tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços/produtos oferecidos pela Contratada serão custeados pelo público usuário.

8.1.2. São direitos dos usuários:

a) Receber o serviço adequado;

b) Receber, da Contratada e da Contratante, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha, quando houver possibilidade;

d) Obter, da Contratada ou da Contratante, o inteiro teor deste Termo de Referência e do Contrato.

8.1.3. São obrigações dos usuários:

a) Levar ao conhecimento da Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;

b) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação dos serviços.

8.1.4. A comercialização dos produtos ocorrerá tendo como base a tabela de preços apresentada pela Contratada em sua proposta;

8.1.5. Os serviços deverão ser disponibilizados de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 7:00 hs às 22:00, sem interrupção entre os intervalos de almoço e jantar comercial. Excepcionalmente, poderá ser necessário, conforme solicitação da Contratante, o funcionamento em dia de sábado, domingo e feriado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.6. As benfeitorias necessárias ou úteis, executadas pela Contratada, mesmo com o consentimento da Contratante, não implicarão no direito de retenção do espaço ou desconto nas Guias de Recolhimento da União a serem emitidas;

8.1.7. A Contratada deverá fixar, em local e tamanho de fácil visualização, tabela contendo os preços de todos os produtos/serviços aos quais se encontra vinculado pela apresentação de sua proposta;

8.1.8. A contratada deverá obrigatoriamente manter sempre disponível para comercialização os seguintes serviços/produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CESTA DE PRODUTOS
1	Americano (Pão 50 g, ovo, queijo, presunto, tomate e alface)
2	Cheese burger (Pão 50 g, hambúrguer, queijo, tomate e alface)
3	Cheese frango (Pão 50 g, hambúrguer de frango ou frango desfiado, queijo, tomate e alface)
4	Cheese Tudo (Pão 50 g, ovo, presunto, queijo, hambúrguer, tomate e alface)
5	Misto quente (Pão de forma, queijo e presunto)
6	Sanduíche simples (Pão 50 g e queijo), (Pão 50 g e presunto) ou (Pão 50 g e ovo frito)
7	Sanduíche Natural (Pão de forma integral 50 g, recheio com atum ou frango desfiado, cenoura ralada, maionese, milho verde e azeitona picada)
8	Bolo em fatias (simples), 150
9	Torta em fatias (recheios diversos), 100 g
10	Salada de frutas, composta no mínimo de 4 frutas (com ou sem leite condensado), servido em copo de 300 ml
11	Suco de frutas (laranja, maracujá, abacaxi, cajá...) – naturais ou gelados, 300 ml
12	Cafezinho simples, 80 ml
13	Café com leite, 180 ml
14	Vitaminas (banana, mamão, maçã, morango,), 300 ml.
15	Tapioca (sabores: queijo, coco, frango e carne)

8.1.9. Além dos serviços e produtos obrigatórios, deverá a contratada disponibilizar aos usuários outras opções de cardápio, zelando por produtos saudáveis e de qualidade, preferencialmente utilizando as sugestões abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TIPOS DE LANCHES	
SALGADOS	Americano (Pão 50 g, ovo, queijo, presunto, tomate e alface)
	Cheese burger (Pão 50 g, hambúrguer, queijo, tomate e alface)
	Cheese salada (Pão 50 g, hambúrguer, queijo, tomate, alface, picles ou pepino)
	Cheese frango (Pão 50 g, hambúrguer de frango ou frango desfiado, queijo, tomate e alface)
	Cheese Tudo (Pão 50 g, bacon picado, ovo, presunto, queijo, hambúrguer, tomate e alface)
	Bauru (Pão 50 g, carne bovina, queijo, tomate e alface)
	Misto quente (Pão de forma, queijo e presunto)
	Tapioca (coco, queijo, carne, frango)
	Pipoca salgada ou doce
	Cachorro quente (Pão 50 g, carne moída ao molho, tomate e cebola picados, salsicha, batata palha, milho verde, ervilha, queijo parmesão ralado, catchup, maionese e mostarda)
	Sanduíche simples (Pão 50 g e queijo), (Pão 50 g e presunto) ou (Pão 50 g e ovo frito)
	Pão com manteiga
	Pizza – mini (disco no mínimo de 12 cm de diâmetro e 80 g) ou em fatias (80 g)
	Sanduíche Natural (Pão de forma integral 50 g, recheio com atum ou frango desfiado, cenoura ralada, maionese, milho verde e azeitona picada)
	Salgados: quibe, empadinha, salgados assados (brócolis, palmito, espinafre e ricota), coxinha, risoles, empanado, esfiha, pastel (queijo, palmito, carne, frango), croissant, calzone, croquete.
	Pão de queijo (mínimo 30 g)
	Crepe suíço
Torta salgada em fatia (palmito, queijo, verduras, atum)	
Empadão em fatias	

* Opções de pão: integral, francês e de forma

DOCES	Bolo em fatias (simples), 150 g
	Torta em fatias (recheios diversos), 100 g
	Salada de frutas, composta no mínimo de 4 frutas (com ou sem leite condensado), servido em copo de 300 ml
	Cereais (granola, sucrilhos, em barra)
	Sorvetes (sabores diversos)
	Iogurtes (com polpa de frutas, com pedaços de frutas, naturais, diet ou light)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Bolo em fatias (simples), 150 g
DOCES	Mousses (maracujá, uva, manga, coco e chocolate)
	Pavê
	Balas, chocolates, goma de mascar

BEBIDAS	Suco de Frutas (laranja, maracujá, abacaxi, cajá...) – naturais ou gelados,
	Sucos de frutas em lata 300 a 350 ml ou embalagem de 200 ml)
	Refrigerante em lata 250 a 350 ml
	Água Mineral sem gás copo de 200 ml
	Água Mineral garrafa sem gás 500 ml
	Água Mineral garrafa com gás 500 ml
	Chá (mate, preto e de ervas), 180 ml
	Refrigerante em lata 300 a 350 ml
	Refrigerante copo de 300 ml
	Refrigerante garrafa Pet de 500 ml
	Refrigerante em lata 350 ml
	Cafezinho 80 ml
	Café com leite 180 ml
	Café expresso 80 ml
	Copo de leite (quente ou frio), com ou sem achocolatado, 300 ml
Vitaminas (banana, mamão, maçã, morango, etc.), 300 ml	

*Devem haver bebidas ofertadas também em versão light, diet ou zero.

8.1.10. Não será permitida a venda de: cigarros (e quaisquer outros artigos de tabacaria) bebidas alcoólicas, medicamentos, bebidas do tipo energético, quaisquer substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 e alterações posteriores);

8.1.11. Não será permitido a Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

8.1.12. Utilização de alto falante ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do IFPE;

8.1.13. Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço ora concedido, mantendo-se os preços dos produtos 5% (cinco por cento) inferior aos de mercado da região, exceto os itens mantidos na Proposta Comercial do **Anexo III** do Edital.

8.1.14. Deverá a contratada manter as áreas inerentes a concessão sempre limpas e higienizadas, com disponibilidade de álcool em gel, ou material adequado para higienização sempre ao alcance dos usuários, além de exigir dos seus colaboradores o uso de máscara e de esquema vacinal completo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.15. Será responsabilidade da contratada organizar o atendimento de modo a evitar aglomerações nos períodos de maior concentração de usuários.

8.1.16. A Contratante atestará, sob supervisão da equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, a compatibilidade dos preços apresentados, em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, utensílios, equipamentos e mobiliários necessários, com devidas características e qualidades, promovendo sua substituição quando houver necessidade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias, fornecimento de todos os materiais, utensílios, equipamentos e mobiliários necessários, mão de obra, trabalhos eventuais em finais de semana, feriados e durante o período noturno, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que venham incidir ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

10.1.2. O IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, atualmente conta com aproximadamente 1.000 estudantes, distribuídos entre os três horários de funcionamento, além de 180 servidores, e 70 colaboradores terceirizados que compõem a comunidade acadêmica do campus. Além desses potenciais usuários, grupos estão diariamente utilizando os serviços oferecidos pela instituição exemplo de egressos e pais de estudantes.

10.1.3. A Contratada deverá utilizar o espaço concedido exclusivamente no cumprimento das especificações deste Termo de Referência e do Contrato;

10.1.4. Não serão disponibilizados, pelo IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, utensílios, móveis ou equipamentos;

10.1.5. Serão de responsabilidade da Contratada a conservação, manutenção, guarda e segurança do espaço concedido bem como de quaisquer bens a ela pertencentes;

10.1.6. O pessoal necessário à execução dos serviços, objetivo da presente contratação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

10.1.7. Os valores inerentes a energia elétrica serão de responsabilidade da contratada e serão aferidas por medidor próprio do espaço de cantina concedido.

10.1.8. A taxa de Aluguel/Concessão será de R\$ 774,90 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), a ser paga mensalmente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - 11.4.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.8. Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Conceder à Contratada, pelo tempo determinado no Contrato, o uso e gozo do espaço, na forma disposta neste Termo de Referência, mediante a retribuição pecuniária estabelecida.
- 11.11. Permitir que a Contratada obtenha recursos financeiros para custeio de seu empreendimento, quando nas dependências do IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, somente através dos serviços, atividades e produtos descritos no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.12. Responder pelos seus vícios ou defeitos anteriores à concessão.
- 11.13. Emitir recibo por documentos ou similares que venham a constituir meio de prova para a Contratada.
- 11.14. Emitir, nos prazos estabelecidos, a(s) Guia(s) de Recolhimento da União (GRU), como forma de pagamento de concessão/aluguel, taxas condominiais e eventuais multas devidas.
- 11.15. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- 11.16. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 11.17. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.18. A CONTRATANTE mantém postos de vigilância por turno dentro do *Campus*, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina, não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade. Ocorrendo tais riscos ou consequências, por conta exclusiva da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Pagar pontualmente a retribuição nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- 12.24. Emitir recibo por documentos ou similares que venham a constituir meio de prova para a Contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.25. Permitir acesso fácil às informações, como volume de vendas, tipos de serviços mais requisitados, horários e outras que a Administração, por meio da Fiscalização, julgar pertinentes.
- 12.26. Justificar à Fiscalização, por escrito, em prazo por esta estabelecido, a impossibilidade aquisição dos bens, equipamentos, produtos e insumos constituídos por material renovável, reciclado, atóxico e/ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, comprovados por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido neste instrumento.
- 12.27. Solicitar, em todos os casos, os descontos previstos no Termo de Referência e no Contrato, sobre as retribuições devidas e, nos casos em que houver previsibilidade do fato gerador, respeitar a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 12.28. Fornecer, no prazo e periodicidade solicitada pela Fiscalização, a comprovação de cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de mão de obra utilizada na prestação dos serviços no espaço concedido.
- 12.29. Compensar a Contratante por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes de sua conduta ou processo a ela relacionado.
- 12.30. Obter recursos financeiros para custeio de seu empreendimento, quando nas dependências Do IFPE – Campus Vitória e através dos serviços, atividades e produtos descritos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 12.31. Informar à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, as razões que ensejaram, a qualquer pretexto, a suspensão dos serviços aos usuários.
- 12.32. Contribuir para as boas condições dos bens públicos, especialmente àqueles dos quais se utiliza à prestação dos seus serviços.
- 12.33. Realizar, por sua conta, depois de autorizada e indicada a data pela Fiscalização, dedetização para controle de pragas, que deverá ocorrer a cada 03 (meses) ou em outra frequência indicada pela Contratante, com base na frequência adotada pelo campus no qual se encontra o espaço, ou compensar o IFPE – Campus Vitória de Santo Antão pelo serviço prestado, de forma proporcional à metragem do espaço.
- 12.34. Restituir o espaço, findada a concessão, no estado em que recebeu.
- 12.35. Garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do espaço.
- 12.36. Demarcar os espaços de forma que fiquem claras e distintas as áreas acessíveis aos usuários da área de realização dos trabalhos.
- 12.37. Pedir a redução proporcional da retribuição ou a resolução o Contrato, se, durante a Concessão, sem sua culpa, deteriorar-se o espaço concedido, caso já não sirva o mesmo para o fim a que se destinava.
- 12.38. Servir-se do espaço concedido para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse.
- 12.39. Não empregar o espaço em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, nem o danificar por abuso.
- 12.40. Realizar, nos prazos e formas indicados, a desocupação e a devolução do bem concedido.
- 12.41. Solicitar, à Fiscalização, vistoria de conformidade dos procedimentos realizados para que a mesma emita o Termo de Devolução de Espaço.
- 12.42. Cessar, após o fim do Contrato, toda e qualquer atividade comercial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.43. Utilizar, sempre que possível, bens, equipamentos, produtos e insumos constituídos por material renovável, reciclado, atóxico e/ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, comprovando por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido neste instrumento.

12.44. Afixar, em local e tamanho de fácil visualização, tabela contendo os preços de todos os serviços aos quais se encontra vinculada pela apresentação de sua proposta.

12.45. Oferecer, quando for possível, seus serviços sob a forma de encomenda, de modo a minimizar filas e não tumultuar o espaço.

12.46. Afixar, na porta do espaço ou em outro local de fácil visualização, os horários de funcionamento, inclusive, os de abertura e fechamento.

12.47. Afixar, na porta do espaço ou em outro local de fácil visualização, quando for o caso, comunicado sobre a suspensão dos serviços contendo a previsão de retorno à normalidade, depois de comunicar ao Fiscal, da maneira mais ágil possível.

12.48. Tratar todos os resíduos oriundos da execução dos serviços conforme disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.49. Suspender os serviços somente em situação de emergência ou após aviso prévio, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sob risco de incorrer em descontinuidade.

12.50. Informar, à Fiscalização, a relação de todos os funcionários admitidos no local de prestação dos serviços, antes do início de suas atividades e fazer prontamente as atualizações dessa informação, quando for o caso.

12.51. Disponibilizar o inteiro teor deste Termo de Referência e do Contrato ao usuário que solicitar.

12.52. Respeitar todos os direitos do consumidor relativos ao serviço que presta.

12.53. Controlar o acesso dos usuários, de forma a evitar o tumulto do espaço e, especialmente, o acesso à área de trabalho.

12.54. Difundir, por todos os meios ao seu alcance, práticas de consumo sustentáveis relacionadas à sua atividade-fim.

12.55. Alcançar, pelo menos, os níveis mínimos de satisfação, estabelecidos neste Termo de Referência ou em regulamento interno, nas pesquisas realizadas junto ao público usuário.

12.56. Desestimular o uso de objetos descartáveis.

12.57. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico, dentro das normas legais vigentes, caso aplicável.

12.58. Observar o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC nº 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.1.1. Conforme pôde-se verificar pelo levantamento de mercado, as prestadoras desse tipo de serviço ramo, usualmente, capacidade técnica-operacional para prestar todos os serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

demandados, pois estes constituem atividades de natureza semelhante, não havendo imprescindível necessidade de subcontratação parcial do objeto;

13.1.2. A possibilidade de subcontratação acabaria por dificultar o funcionamento integrado dos serviços e também o atendimento às necessidades da instituição em tempo hábil, uma vez que mais de uma pessoa (ou empresa) estaria envolvida na operação de uma mesma cantina, sendo que, como na própria inviabilidade do fracionamento do objeto, tal fato acarretaria perda de eficiência na prestação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11.A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. A Fiscalização Técnica abrangerá, ainda, a realização de Pesquisas de Satisfação junto ao público usuário dos serviços da Contratada;

15.15. A periodicidade da realização das referidas pesquisas será definida pela Fiscalização, sendo os resultados da avaliação compartilhados com a Contratada.

15.16. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Esta contratação não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela Administração contratante, pois:

16.1.1. A contratação se dará por meio de Cessão de Uso de 1 (um) espaço destinado a utilização comercial (cantina) no IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão/PE.

16.1.2. O *campus* destinado ao funcionamento de cantina é dotado de toda infraestrutura que normalmente serve às áreas urbanas, assim como redes de água, energia elétrica, esgotos, águas pluviais, pavimentação, transporte coletivo e telefone;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1.3. Os serviços prestados no espaço para cantina serão pagos pelos consumidores diretamente à Contratada.

16.1.4. O pagamento da Contratada à Contratante ocorrerá sempre por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.1.5. As Guias de Recolhimento da União (GRU's) relativas ao pagamento da concessão/aluguel serão emitidas e enviadas à Contratada, pela Contratante, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços;

16.1.6. O envio será realizado via e-mail, junto a Ofício do qual constará o memorial de cálculo do valor da GRU.

16.1.7. O pagamento das GRU's deverá ser realizado, pela Contratada, até a data de seu respectivo vencimento, o qual será o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

16.1.8. O comprovante de pagamento da GRU deverá ser enviado, pela Contratada, em resposta ao e-mail enviado pela Contratante, até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

16.3. As benfeitorias necessárias, desde que autorizadas pela Contratante, com base em legislação pertinente, poderão ter seu valor descontado integral ou parcialmente da retribuição mensal devida, após análise da legislação pertinente e indicação, pela Fiscalização, da forma que ocorrerá o desconto.

16.4. O direito ao desconto futuro sobre o valor da retribuição não impedirá a rescisão do Contrato por qualquer motivo previsto na lei ou neste Termo de Referência.

16.5. Em caso de resolução do Contrato em prazo anterior à vigência acordada, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada multa compensatória (M) da ordem de 03 (três) vezes o valor inicial atualizado da concessão/aluguel, calculada de forma proporcional ao período restante para o fim da vigência do ajuste, conforme descrito na fórmula a seguir:

$M = 3 \cdot A \cdot Y$, sendo:

A = Valor Inicial Atualizado da Concessão/Alugue (em R\$);

Y = Período compreendido entre a rescisão e o fim da vigência original (em meses).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.6. No caso de não cumprimento dos prazos relativos às etapas de Início da Execução dos Serviços, Desocupação e/ou Devolução do Espaço, conforme disposto em tópico específico deste Termo de Referência, sem que tenha sido apresentada, pela Contratada, solicitação de prorrogação, ou já tenha decorrido o prazo total após eventual prorrogação, será aplicada multa compensatória (M) da ordem de 02 (duas) vezes o valor inicial atualizado da concessão/aluguel, calculada de forma proporcional aos dias afetados, conforme descrito na fórmula a seguir:

$M = (3 \cdot A \cdot Y) / 30$, sendo:

A = Valor Inicial Atualizado da Concessão/Alugue (em R\$);

Y = Número de dias de atraso para Início da Execução dos Serviços, Desocupação e/ou Devolução do Espaço.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços dos produtos e serviços a serem comercializados pela Contratada são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. Justifica-se a adoção do referido índice pelo fato de não terem sido identificados quaisquer índices específicos/setoriais, índice geral correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado (Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 c/c item III da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 38/2013).

17.3. Os valores relativos à concessão/aluguel dos espaços concedidos serão corrigidos anualmente com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo;

17.4. O interregno de 01 (um) ano, para fins de reajuste dos valores da concessão/aluguel, será contado a partir da data-base de referência de assinatura do respectivo contrato.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1.1. A garantia pode resultar no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas;

18.1.2. Poderá haver acréscimo dos valores das propostas em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia aos produtos e serviços a serem comercializados;

18.1.3. A exigência de garantia pode representar a diminuição do universo de interessados na licitação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.2.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.2.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por 04 unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item	Descrição	Grau
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou os profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.2.2. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.2.2.1. Execução de serviços de cantina, restaurante ou comercialização de alimentos.

20.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1. Valor Total Máximo Item 01 - R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos).

20.4. Valores Unitários: conforme Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, **Anexo II** deste Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

20.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos)**, que teve como base o preço máximo a ser ofertado na cesta de produtos.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES


22.1. Não há previsão de despesas com recursos orçamentários, por se tratar de contrato de receita.

23. Anexos

I – Planilha Estimativa de Preço da Cesta de Produtos

II – Planilha Estimativa de Preço Valor da Taxa de concessão/aluguel

Vitória de Santo Antão/PE, 07 de abril de 2022.


Documento assinado digitalmente
 ESTEFANO JUAN NUNES DA SILVA
Data: 07/04/2022 08:47:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ESTÉFANO JUAN DA SILVA NUNES
Diretor de Administração e Planejamento

APROVO:

O presente termo de Referência de acordo com o inciso XI do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à Concessão administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso destinado à implantação e exploração de Lanchonete/Cantina, medindo 36,16 M², nas dependências do IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas conforme planejamento de 2021, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Aprovo, em 07 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Mauro de Souza Leao Franca
Data: 07/04/2022 09:05:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
Diretor Geral